



Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 10001/2025 – 8ºPJESPSLS

PORTARIA

PP 509/2025. SIMP nº 012112-500/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório para apurar a veracidade das reclamações formuladas pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Maranhão – ANCLIVEPA-MA gerou a Notícia de Fato - SIMP nº 012112-500/2025.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior proposição de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 31/07/2025, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 10002/2025 - 2ºPJESPACD

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 000411-255/2025

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991; CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a denúncia sobre possíveis irregularidades no contrato por inexigibilidade n.º 01/2025, que contratou a empresa Licitar - Consultoria, Assessoria em Licitações e Serviços LTDA (CNPJ 24.373.871/0001-19), no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos administrativos para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Açailândia /MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/07/2025. Publicação:01/08/2025. N° 139/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a informação que o município de Açailândia conta com um quadro de servidores concursados devidamente treinados e capacitados para exercer as funções na Comissão Permanente de Licitação (CPL), muitos dos quais receberam treinamento e qualificação financiados com recursos públicos.

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato Ref. SIMP n.º 000411-255/2025, iniciada em 04/02/2025, já teve seu prazo expirado, conforme disposto no art. 3º Resolução CNMP n.º 1742017, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, conforme disposto no art. 7º da mesma Resolução;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato sobrescrita em Inquérito Civil Público, nos termos dos artigos 3º, inciso II, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de investigar o procedimento supramencionado, bem como o (s) agente(s) públicos nele envolvido(s), determinando o seguinte:

1. AUTUE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se às devidas anotações e registros no sistema SIMP e certificando-se nos autos;
2. EXPEÇA-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, com a devida publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade, bem como a comunicação e o envio de cópia da referida portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
3. OFICIE-SE à empresa licitar para que, no prazo de 10 dias, informe o número de funcionários que possui atualmente; o número de contratos administrativos que presta serviços atualmente; assim como informe como são prestados os serviços aos diversos municípios que possui contrato administrativo.

Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça Titular da 2ª P J Especializada da Comarca de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 30/07/2025, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

ARAIOSSES

PORTARIA-1ªPJARS - 162025

Código de validação: 6C87926202

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000904-264/2024 em Procedimento Administrativo stricto sensu para apuração da situação de possível violação de direitos do Sr. José Alberto Roque Lima e sua irmã Raimunda Rodrigues Araújo, alegadamente “sofrendo ameaças e insultos da vizinha a Sra. Maria José, conhecida por Sula”

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V; e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2017;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido pelo art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, X garante que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extra processual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e o art.8º, II da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 000904-264/2024 foi instaurada com o escopo de apurar a situação de José Alberto Roque Lima e Raimunda Rodrigues Araújo, os quais estariam sendo vítimas de perturbação ao sossego, ameaças e insultos causados pela vizinha Maria José (“Sula”) desde 2022;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Araioeses engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa da cidadania;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º 62/2024-CREAS/SEMTAS por este órgão ministerial noticiando que ‘segundo relato do Sr. José Alberto e a Sra. Raimunda todas as pessoas que passam na rua, a Sra. Maria José se incomoda e começa a falar palavras pejorativas, chegando a dizer que irá até na polícia sic: ‘dar parte’. Os mesmos também mencionaram que ela mora sozinha e os dois filhos residem em Araioeses, um reside na rua Menino Jesus, bairro Comprida, e a outra, Fernanda, reside na rua Dom Pedro I, (prox.

5